

9.794,18 (PERCENTUAL UTILIZADO 20 %) VALOR DA VERBA DE INSTALAÇÃO R\$ 5.019,17- VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MENSAL R\$ 63.784,23 – MODALIDADE DO SERVIÇO: RPP - VALOR DO PAGAMENTO TOTAL 60 MESES: R\$3.857.819,40 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.21.12.365.3010.2.825.3.3.50 .39.00.00 - DATA DA LAVRATURA 26/05/2020- SIGNATÁRIOS: Lucimeire Cabral de Santana – DRE-G – Valmir Fernandes Silveira – PARCERIA.

6016.2017/0048472-2 – ONG PLENO VIVER– CEI PLENO VIVER – I - À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 2.324/2017, que AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1031/DRE-G/2017-RPP firmado com o(a) ONG PLENO VIVER , CNPJ Nº 07.561.536/0001-25, visando o Aditamento para Acréscimo no Repasse Mensal para Custeio da Locação do CEI PLENO VIVER para atendimento de 120 (Cento e vinte) crianças de 0 a 3 anos, sendo 41 (Quarenta e uma) de berçário, com valor de repasse mensal de R\$ 86.742,31 (Oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos), e R\$ 9.767,76 (Nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos) para custeio do aluguel , totalizando R\$ 96.510,07 (Noventa e seis mil, quinhentos e dez reais e sete centavos) respeitado o prazo de vigência do Termo de Colaboração de acordo com a minuta a anexada aos autos e o Plano de Trabalho apresentado pela organização. II - Acolho as justificativas da Assessoria Jurídica da DRE-G para o Aditamento de Acréscimo no Repasse Mensal para Custeio da Locação da parceria com a organização da sociedade civil acima indicada, com dispensa de chamamento público, considerando se tratar de atividades vinculadas a serviços de educação e o prévio credenciamento da organização perante SME, de acordo com o permissivo constante do inciso IV do artigo 30 do Decreto nº 57.575/16. III - O presente aditamento altera a Cláusula Terceira do Termo de Colaboração 1031/DRE-G/2017-RPP, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. IV - As despesas decorrentes do aditamento ora autorizado onerarão a dotação orçamentária nº. 16.21.12.365.3010.2825.3350.390 0. V - Publique-se no sítio oficial de SME na internet e no DOC IV - Remeta-se ao Setor de Parcerias da Diretoria Regional de Educação Guaianases para emissão da Nota de Empenho e demais providências subsequentes.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MATEUS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO 141/SME/2006

6016.2017/0002697-0-CONTRATANTE:DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS-CONTRATADA: SOCIEDADE DE ARMAZÉNS E REPRESENTAÇÕES SÃO LOURENÇO LTDA – CNPJ 49.876.857/0001-69-78-OBJETO- Prorrogação do contrato de locação do imóvel sito à Av. Raqueb Chohfi, 1.550, Jd. Três Marias, São Paulo, SP, onde funciona a sede da Diretoria Regional de Educação São Mateus, em mais 12 (doze) meses, a partir de 01/06/20, no valor mensal de R\$ 44.103,17 e valor total de R\$ 529.238,04. Fiscalização do contrato: A fiscalização será realizada pelo Setor de Prédios e Equipamentos da DRE-SM representado pelo Engº Ramon Costa Nascimento, RF: 839.276.5 e/ou pela Sra. Marcia Botarelli Durães, RF: 747.715.5. - Gestão do contrato: Adriana M. Barra, RF: 620.768-5.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

6016.2019/0016447-0-OBJETO-Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e conservação de elevadores com fornecimento de peças e mão de obra especializada – CONTRATADA:ELEVADORES ORION LTDA.-CNPJ: 05.823.840/0001-78–CONTRATANTE - Diretoria Regional de Educação São Mateus – TERMO DE CONTRATO 008/DRE-SM/19 - VALOR ANUAL - R\$ 550.560,00– PERÍODO - 12 meses a contar de 02/01/2020 – DOTAÇÕES - 16.23.365.3010.4362.3.90.39.00.00, 16.23.361.3010.2826.33.90.39.00.00, 16.23.365.3010.4360.33.90.39.00.00, 16.23.366.3010.2823.33.90.39.00.00 e 16.23.368.3010.4364.33.90.39.00.00-FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A fiscalização será realizada pelos Diretores das Unidades Educacionais e pelo Setor de Prédios e Equipamentos desta Diretoria de Educação representado pelo Engº Ramon Costa Nascimento, RF: 839.276.5 e/ou pela Sra. Marcia Botarelli Durães, RF: 747.715.5 -GESTÃO DO CONTRATO - Adriana M. Barra, RF: 620.768-5/1.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

6016.2020/0013639-8 -OBJETO- Prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e manutenção para a sede da DRE-SM.–CONTRATADA: Método Mobile Comércio e Serviços em Telecomunicações LTDA, CNPJ: 07.343.712/0001-52–CONTRATANTE - Diretoria Regional de Educação São Mateus – TERMO DE CONTRATO 002/DRE-SM/20 - VALOR ANUAL - R\$ 8.184,40– PERÍODO - 12 meses – DOTAÇÃO - 16.23.12.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00-FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A fiscalização será realizada pelo Setor de Prédios e Equipamentos desta Diretoria de Educação representado pelo Engº Ramon Costa Nascimento, RF: 839.276.5 e/ou pela Sra. Marcia Botarelli Durães, RF: 747.715.5 -GESTÃO DO CONTRATO - Adriana M. Barra, RF: 620.768-5/1.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

6016.2020/0013613-4 -OBJETO- Prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e manutenção para os CEU's jurisdicionados à DRE-SM.–CONTRATADA: R&A Comércio e Equipamentos Telefônicos LTDA - CNPJ: 54.561.071/0001-92–CONTRATANTE - Diretoria Regional de Educação São Mateus – TERMO DE CONTRATO 001/DRE-SM/20 - VALOR ANUAL - R\$ 21.175,70– PERÍODO - 12 meses – DOTAÇÃO - 16.23.12.368.3010.4364.3.3.90.39.00.00 -FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A fiscalização será realizada pelos gestores das unidades onde os serviços serão prestados e/ou pelo Setor de Prédios e Equipamentos da DRE-SM, representado pelo Engº. Ramon Costa Nascimento, RF: 839.276-5, e pela servidora Marcia Botarelli Durães, RF: 747.715-5-GESTÃO DO CONTRATO - Adriana M. Barra, RF: 620.768-5/1.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6019.2019/0003383-6

1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de DEOF (029203656), do Pregoeiro (029656005) e os pareceres da Assessoria Jurídica desta Pasta (28315886 e 029732288), diante da competência delegada pela Portaria 01/SEME/2020, RECEBO o recurso interposto por DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP, por ser tempestivo, DANDO-LHE PROVIMENTO em parte para que sejam reconhecidas como inabilitadas as empresas L. DE S. ESPORTE EIRELI - ME e UNA COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, por não atenderem ao item 4.1.3, letra “b” do Edital e, pelo mesmo fundamento editalício, por força da Súmula n. 473 do STF, RECONHEÇO tam-

bém como inabilitada a empresa recorrente DKS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP.

2. Deve o pregoeiro responsável retomar os trabalhos do pregão eletrônico com a análise das demais propostas, se presentes os requisitos para tanto, com fundamento na Lei Federal n. 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 46.662/2005.

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADO NO DOC DE 11/06/2020 PG. 57

ONDE SE LE:6024.2019/0008733- LEIA SE : 6024.2019/0008733-0

6024.2020/0002601-4

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA
SAS - IT,
EDITAL nº: 149/SMADS/2020
TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses
CAPACIDADE: 15

Para o Edital acima citado, a Comissão de Seleção designada recebeu uma proposta a saber: 01 – Associação Cultural Nossa Senhora CNPJ: 05.919.155/0001-40. Para avaliação da proposta utilizamos como parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, bem como o Edital 149/SMADS/2020. No Plano de Trabalho apresentado pela Organização, identificamos que as ações registradas no referido documento se encontra de acordo com a Tipologia do Serviço, com detalhamento dos Itens da Minuta do Plano de Trabalho, com experiência de atuação no território; demonstração da vinculação da ação, com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social e suas diretrizes nacionais: LOAS, PNAS, SUAS, Tipificação Nacional, Protocolos de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios de Transferência de Renda; detalhamento da metodologia a ser desenvolvida na acolhida e no trabalho social, apresentando com clareza as aferições para o cumprimento das metas em consonância a Instrução Normativa 03/SMADS/2018. Com relação à forma de monitoramento e avaliação dos resultados informa que se darão por meio dos instrumentais preconizados pelas legislações vigentes, bem como as avaliações junto aos acolhidos e colaboradores com a apresentação dos resultados para a supervisão técnica de CREAS, bem como utilização da DEMES. Quanto à Planilha Referencial de Composição dos Custos Diretos – PRD a OSC apresentou o valor total da parceria em consonância com o Edital, porém, não atualizou os valores conforme Planilha Referencial da Portaria 001/SMASDS/2020. A OSC possui experiência na Proteção Social Básica e Especial, bem como Serviço Socioassistencial no território. Após análise da proposta apresentada, bem como as adequações solicitadas a OSC, consideramos com grau de adequação SATISFATORIA, fica a mesma considerada apta para celebrar a parceria neste estágio do certame.

São Paulo, 12 de Junho de 2020.

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Adriana Ferreira da Silva RF: 823.606-2

Titular da Comissão de Seleção: Maria Tereza Venâncio da Silva Oliveira RF: 721.145-7

Titular da Comissão de Seleção: Vanessa Aparecida da Silva Fonseca RF: 850.994-8

6024.2020/0000912-8 - DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

SAS - Sé

EDITAL nº: 124/SMADS/2020

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Seas Mistó 1 e 2

CAPACIDADE: 1400, sendo 1200 adulto e 200 crianças e adolescentes.

Após análise do recurso interposto e da contrarrazão recebida (se for o caso), considerando as seguintes ponderações: Após análise dos recursos interpostos pela SAEC e pela APOIO e das contrarrazões apresentadas pela ASCOM, a Comissão considerou o seguinte:

1. Os apontamentos feitos pela OSC SAEC quanto a seu Plano de Trabalho não são suficientes para reconsiderar o grau de Insatisfatória para Satisfatório. A Comissão esclarece que o ponto nevrálgico à desconsideração foi a utilização de definição de trabalho infantil como sendo aquele praticado por menores de 18 anos. A IN 03/SMADS/2018 é clara em apontar que devem ser desconsiderados insatisfatórios Planos de Trabalho em desacordo com a legislação em vigor. Apontamos ainda que houve isonomia entre as OSC participantes quanto à desclassificação da OSC Instituto Social Santa Lúcia pelas mesmas razões. Assim, equívocos apontados quanto ao uso do Censo da População em Situação de Rua desatualizado, quanto a erros formais constantes do Plano e outros não foram determinantes. Aponta ainda que a definição de trabalho usada teria valor diante da vulnerabilidade dos jovens trabalhadores, e que o serviço deveria “se fazer presente, inclusive, para fiscalizar o trabalho executado pelo jovem de 16 anos, de modo a ser assegurada a sua dignidade dentro e fora do ambiente profissional.”, o que é claramente destoante do quadro de atribuições do serviço a ser parceirizado e, inclusive, do Sistema Único de Assistência Social, uma vez que tal atribuição é prevista para os Auditores Fiscais do Trabalho.

2. Nesse sentido, ainda sobre o recurso da OSC SAEC, aponta que não houve isonomia na análise da ausência do item 6.9.4., havendo desclassificação da OSC SAEC e classificação da OSC APOIO. Ocorre que, como bem aponta o recurso da OSC SAEC, tal omissão é falha formal, que poderia ser relevada diante da PRD apresentada e demais elementos do plano, e a Comissão agiu dessa forma. Reiteramos o supracitado, no sentido de que o que levou à desclassificação da OSC SAEC não foram as falhas formais, mas a definição de trabalho infantil em desacordo com a legislação aplicável.

3. Ao tecer considerações sobre o Plano de Trabalho da OSC ASCOM, a OSC SAEC aponta preocupação quanto à previsão de contrapartida por 6 meses do imóvel. Ocorre que tal fato foi a contento rebatido na contrarrazão apresentada, havendo correção em itens que permitiam tal correção. Incide em análise que não é prevista pela legislação em vigor, que repisamos aqui, in verbis:

Artigo 25 – As propostas serão julgadas segundo o seu grau de adequação aos termos e valores de referência constantes do edital, atingindo:

a) grau SATISFATÓRIO de adequação: se o Plano de Trabalho estiver em conformidade com a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo total do serviço.

b) grau INSATISFATÓRIO de adequação: se o Plano de Trabalho contrariar a legislação em vigor, as normas da SMADS pertinentes à tipificação, e os custos totais dos serviços socioassistenciais, devendo a organização ser DESCLASSIFICADA.

4. Ao tratar do Plano de Trabalho da APOIO, a SAEC aponta que não houve descrição do uso previsto para verba de implantação. Ocorre que tal verba é solicitada, aprovada e tem prestação de contas junto à SAS respectiva, quando da assinatura da parceria, sendo despendido seu detalhamento no momento da análise dos Planos. Sobre o Plano da mesma OSC, a SAEC afirma que não foi utilizado o Censo 2019 da PopRua, e que tal fato teria levado à desclassificação do plano

de trabalho da recorrente. Ocorre que, primeiramente, tal fato não levou à desclassificação da OSC SAEC, e, em segundo lugar, há diferenças entre deixar de utilizar e afirmar expressamente não haver divulgação de dados (tratando-se de omissão de algo não obrigatório no primeiro caso e incorreção na apropriação, no segundo caso). Quanto à análise das metas propostas pela OSC APOIO, não há vedação à reprodução do constante da IN.

A OSC APOIO, em seu recurso, apela a maior experiência nas Proteções Sociais e no território. Ocorre que a IN 03/SMADS/2018 não prevê em seus critérios pontuação proporcional à experiência. A pontuação é única diante da atuação na Proteção Social Especial e Proteção Social Básica, independentemente do número de serviços e tempo de execução, ocorrendo o mesmo diante da atuação em serviços de assistência social no território.

5. A OSC APOIO, em seu recurso, alega que, para o critério “4. Obteve nos seis meses que antecederam a data da publicação do edital de chamamento, o indicador sintético “SUPE-RIOR” na execução do serviço Prestação de Contas Parcial de alguma parceria celebrada com SMADS cujo serviço seja da mesma Proteção Social da tipologia do serviço da proposta apresentada.” deveria ter sido pontuada por ter apresentado RESUP referente a dezembro/2017, e que, após tal data, não foram-lhe remetidos relatórios de avaliação quanto a Prestação de Contas Parcial. Ora, não é prevista tal hipótese nos critérios concretizados na IN 03/SMADS/2018, que prevê a pontuação EXCLUSIVAMENTE para o indicador sintético conferido nos seis meses anteriores à data de publicação do edital.

7. A OSC ASCOM contraargumenta recurso da SAEC ao realizar apontamentos de que sua metodologia não estaria em desacordo com o previsto na normatização aplicável.

8. A OSC ASCOM requer que lhe seja atribuído 1 ponto por ter apresentado documento que demonstraria ter atuado em outra política pública não assistencial no território. Primeiramente, é importante salientar que DESCONHECEMOS tal pedido, uma vez que deveria ter sido interposto recurso quando da publicação do Parecer e listagem classificatória, e não na fase de contrarrazões aos recursos. Em segundo lugar, de forma a reforçar a transparência pública, pontuamos que tal documento não apresenta requisitos mínimos de admissibilidade: não é timbrado, não deixa claro qual o órgão público parceiro e, fundamentalmente, trata-se de programa de conteúdos de um curso, e não de certificado, certidão, termo de convênio/parceria/contrato ou outro instrumento jurídico hábil a assegurar o ponto pleiteado. Julgamos MANTIDA a classificação publicada.

Frete ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para o(a) Sr(a) Supervisor(a) da SAS para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 12 de junho de 2020

Leonardo Galardinovic Alves RF: 835.885.1

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Patrícia Lopes Leite de Godoy RF: 817.106-8

Titular da Comissão de Seleção

Fernanda Ferreira Araújo RF: 823.521-0

Titular da Comissão de Seleção

6024.2017/0002856-9

À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pela manifestação da SAS Santo Amaro (028882244 e 028949280), da Coordenação de Gestão de Parcerias (029564588) e Coordenadoria Jurídica (), que acolho, AUTORIZO o aditamento do Termo de Colaboração nº 130/SMADS/2018, firmado entre a municipalidade e a organização social CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO - GROSSARL, inscrita no CNPJ sob nº 61.054.698/0001-12, cujo objeto é a prestação do Serviço Socioassistencial “Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes”, com capacidade de 20 vagas, com área de abrangência dos distritos Santo Amaro, Campo Belo e Campo Grande, sob supervisão da SAS Santo Amaro, para fazer nele constar: O valor de repasse mensal para a execução do serviço passa a ser de R\$ 88.144,48, de acordo com a Portaria 01/SMADS/2020 em razão da REDUÇÃO do valor de R\$ 477,06, referente à obtenção de decisão que suspende a exigibilidade da contribuição ao PIS;Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

6024.2018/0009467-9 À vista do contido no presente administrativo, especialmente pela manifestação das SAS Santo Amaro (028200992), Coordenação de Gestão de Parcerias (029505063) e Coordenadoria Jurídica (029661303), que acolho, AUTORIZO o aditamento do Termo de Colaboração nº 048/SMADS/2017, firmado entre a municipalidade e a organização social Associação Grupo Assistencial Luiz Sergio, inscrita no CNPJ nº 51.440.105/0001-00, cujo objeto é a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes, com capacidade de atendimento de 120 vagas, no Distrito Campo Belo, sob supervisão da SAS Santo Amaro, para fazer nele constar: Fica ACRESCIDO o valor de R\$ 477,09, sendo: O valor mensal de R\$ 471,58 para complementação das despesas com a locação do imóvel, perfazendo para esta despesa o valor mensal de R\$ 6.533,74; O valor mensal de R\$ 5,51 para despesas com o IPTU, perfazendo para esta despesa o valor mensal de R\$ 668,11. O valor de repasse mensal para a execução do serviço totaliza R\$ 48.124,17, valor atualizado pela Portaria 001/SMADS/2020. Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas; AUTORIZO, outrossim, o empenhamento de recursos necessários ao atendimento da despesa no presente exercício financeiro, onerando a dotação orçamentária nº. 93.10.08.24.3.3023.2.059.3.3.50.39.00.00, através da Nota de Reserva nº 33.293/2020.

6024.2020/0001193-3

À vista do contido no presente administrativo, em especial da manifestação da SAS Parelheiros (029461294), da Coordenação de Gestão de Parcerias (029520501) e da Coordenadoria Jurídica (029578613), TORNO PREJUDICADO/FRACASSADO o Edital de Chamamento Público nº 110/SMADS/2020, cujo objeto é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, na modalidade Centro para Crianças e Adolescentes, com atendimento de 60 vagas, no Distrito de Marsilac, sob a Supervisão da SAS Parelheiros, devido ao Plano de Trabalho apresentado pela única OSC ter sido considerado insatisfatório.

PROCESSO SEI Nº: 6024.2018-0010201-9 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - MG

NOME DA OSC: Centro de Promoção Social Cônego Luiz Biasi

NOME FANTASIA: Cedesp Biasi

TIPOLOGIA: Centro de Desenvolvimento Social e Produtivo para Adolescentes, Jovens e Adultos

EDITAL: 049/SMADS/15

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 132/SMADS/15

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Daniela Barreto Veloso - RF. 851.003.2

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 06.12.2018.

PERÍODO DO RELATÓRIO: julho/19 a dezembro/19

Fica NOTIFICADA a OSC Centro de Promoção Social Cônego Luiz Biasi que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com

redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 15.10.2019, delibera pela:

(x) APROVAÇÃO DAS CONTAS

São Paulo, 12 de junho de 2020.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Sérgio dos Santos Sebastião – R.F. 601.195.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Gislany Gonçalves Lourenço - RF. 823.524.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Leila Cristina Pereira da Silva –R.F. 850.989.1

PROCESSO SEI Nº: 6024.2017-0003161-6 -

NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS - MG

NOME DA OSC: Associação Metodista de Ação Social - AMAS

NOME FANTASIA: CCA Amas Vila Medeiros

TIPOLOGIA: Centro para Crianças e Adolescentes

EDITAL: 244/SMADS/17

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 284/SMADS/18

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Gislany Gonçalves Lourenço - RF. 823.524.1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 15/10/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: julho/19 a dezembro/19

Fica NOTIFICADA a OSC Associação Metodista de Ação Social - AMAS que após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pelo Gestor da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 04/04/2019 delibera pela:

(x) APROVAÇÃO DAS CONTAS

São Paulo, 12 de junho de 2020.

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Juraci Nascimento Costa – R.F. 651.412.0

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Daniela Barreto Veloso – R.F. 851.003.2

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Eliana Barreto Costa da Silva – R.F. 850.976.0

6024.2018/0001249-4

À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pela manifestação da SAS Santo Amaro (028952911), da Coordenação de Gestão de Parcerias (029515678) e Coordenadoria Jurídica (029749302) que acolho, AUTORIZO o aditamento do Termo de Colaboração nº 431/SMADS/2018, firmado entre a municipalidade e a organização social CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTO AMARO, inscrita no CNPJ sob nº 61.054.698/0001-12, cujo objeto é a prestação do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, sob supervisão da SAS Santo Amaro, para fazer nele constar:O valor de repasse mensal para a execução do serviço passa a ser de R\$ 81.629,58, de acordo com a Portaria 01/SMADS/2020 em razão da REDUÇÃO do valor de R\$ 477,06, referente à obtenção de decisão que suspende a exigibilidade da contribuição ao PIS;Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

6024.2018/0003018-2

À vista dos dados e informações juntadas ao presente processo administrativo, especialmente pelas manifestações da SAS Campo Limpo (doc. SEI 029497711) da Coordenação de Gestão de Parcerias (doc. SEI 029555980) e Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 029711754), que acolho, e com respaldo no artigo 63 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, AUTORIZO a RESCISÃO do Termo de Colaboração nº 460/SMADS/2018, firmado entre a municipalidade e a organização social ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A MÃO BRANCA DE AMPARO AOS IDOSOS, CNPJ nº. 62.299.169/0001-41, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial “Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV”, na modalidade “Núcleo de Convivência de Idosos – NCI A Mão Branca” no Distrito Campo Limpo, sob supervisão da SAS Campo Limpo, reconhecendo seus efeitos a partir de 20/04/2020.

6024.2018/0010696-0

À vista dos dados e informações juntadas ao presente processo administrativo, especialmente pelos pareceres da Coordenação de Gestão de Parcerias (doc. SEI 029511318) e Coordenadoria Jurídica (doc. SEI 029661509), que acolho, e com respaldo no artigo 59 da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, AUTORIZO a RESCISÃO do Termo de Colaboração nº. 128/SMADS/2015, celebrado com a social INSTITUTO SOCIAL SANTA LÚCIA, CNPJ nº. 03.841.493/0001/80, cujo objeto é a prestação do Serviço Socioassistencial “Núcleo de Convivência para Adultos em Situação de Rua”, no Distrito Santo Amaro, sob supervisão da SAS Santo Amaro, reconhecendo seus efeitos a partir de 01/06/2020.

6024.2018/0010041-5

À vista dos dados e informações constantes deste processo, especialmente pela manifestação da SAS Guaianases (027700923 e 027727165), da Coordenação de Gestão de Parcerias (027767395) e da Coordenadoria Jurídica desta Pasta Jurídica (029565485), que acolho, AUTORIZO, sob a condição de que, no prazo de 180 dias estabelecido por CAF/CEM (doc 029017893 e 029422815), a Organização realize os serviços de adequação de sua responsabilidade, quais sejam quais sejam instalação de piso tátil segundo o item 5.4.6 da NBR 9050/2015, instalação de sinalização de pavimento nas escadas conforme item 5.4.4 da NBR 9050/2015, adaptar um banheiro acessível no térreo, instalação de tela nas janelas e providenciar o AVCB, sob pena de aplicação das sanções legais e regulamentares, dentre as quais a rescisão da Parceria, o aditamento do Termo de Colaboração nº 021/SMADS/2016, firmado entre a municipalidade e a organização social União Popular de Moradia Adão Manoel da Silva, inscrita no CNPJ sob nº 64.616.246/0001-75, cujo objeto é a prestação do serviço socioassistencial “Centro para Crianças e Adolescentes”, no Distrito Guaianases, sob supervisão da SAS Guaianases, para fazer nele constar:Fica alterado o endereço de prestação dos serviços, que passará a ser desenvolvido na Rua Professor Francisco Pinheiro, 825.Desta forma, fica REDUZIDO do valor do repasse o montante de R\$ 1.328,69. Assim, as despesas com locação do imóvel passam ao valor mensal de R\$ 4.671,31 e fica acrescido o valor de R\$ 295,70 para as despesas com IPTU do imóvel, totalizando o repasse mensal o valor de R\$ 49.606,99, de acordo com a Portaria 01/SMADS/2020.Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.